

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ de _____ de _____ de 2023

Cria, no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o link de acesso que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criado e denominado, no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o link de acesso "DOE SANGUE E SALVE VIDAS", que tem por objetivo incentivar a doação de sangue, plaquetas e de medula óssea.

Art. 2º O link de acesso de que trata o art. 1º:

I – será representado graficamente por uma gota de sangue;

II – será disponibilizado em área de fácil visibilidade e identificação;

III – será divulgado nos canais oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV - conterà as seguintes informações, sempre atualizadas:

a) endereços físico e eletrônico do Hemocentro de Goiás;

b) importância da doação de sangue, plaquetas e de medula óssea;

c) situação do estoque de sangue no Hemocentro;

d) procedimentos adotados na doação de sangue, plaquetas e de medula óssea, a fim de simplificar e esclarecer o assunto.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 2023.

WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução visa criar acesso no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que incentive a doação de sangue, plaquetas e de medula óssea, e preste informações sobre a situação do estoque de sangue do Estado de Goiás, além de esclarecer sobre os procedimentos adotados em cada um dos tipos de doação citados.

Em relação a constitucionalidade da proposição, está em consonância com o art. 18 da Constituição Estadual que classifica, em seu inciso VI, o tipo legislativo da resolução, que compreende as proposições voltadas a organização e funcionamento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o que verifica ser congruente com este projeto.

Já no que tange a conveniência e oportunidade deste projeto de Resolução, é mais que demonstrada e comprovada a importância da doação de sangue não só para o Estado de Goiás, mas é um assunto que tem destaque em todo o mundo, justamente pela preciosidade deste líquido que é imperioso para salvar vidas, e que a sua escassez gera riscos de morte. Outrossim, o Estado de Goiás, por meio do HEMOGO, vem demonstrando crise no estoque de sangue, razão que justifica a presente proposta que visa promover campanha e divulgação da importância da doação de sangue, plaquetas e de medula óssea, no portal da Casa de Leis do Estado, com o intuito de apoiar e, finalisticamente, aumentar o número de doadores de sangue.

Por vários fatores, verifica-se que a inserção de um link direto no site da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás se justifica, pois simplifica o processo para potenciais doadores, eliminando barreiras e tornando mais fácil e rápido para eles encontrarem informações essenciais e agendar uma doação. Também destaca-se que o ato de proporcionar um acesso direto ao site do hemocentro, os interessados podem obter informações atualizadas sobre os requisitos para doação, horários de funcionamento, e qualquer orientação específica, promovendo assim uma experiência mais eficiente.

Por fim, podemos destacar também que a utilização de recursos tecnológicos, como links diretos, demonstra a adaptação às inovações para causas sociais, isso pode inspirar os demais Poderes, órgãos e entidades a utilizar a tecnologia para propósitos benéficos como o que se pleiteia neste Projeto de Resolução.



Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 2023.

WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wagner Neto** em 23/11/2023 12:45

Checksum: **BB36AEEFBDB51DFEF8C73E03760221D7F2543AF24E36400D3AC78EBA5C794318**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.